



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000,  
Fone: (42) 3636-1185

---

### DECRETO Nº 06/2023

**Súmula:** Reajusta Valores da UFM (Unidade Fiscal do Município).

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passando a vigorar a partir da data de sua publicação no **valor de R\$ 37,24** (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), que servirá de base para cálculos de tributos e penalidades.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e archive-se.

Cantagalo/PR, 25 de janeiro de 2023.

  
JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
ANO III - EDIÇÃO 008/2023 – QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023.

PAGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000,  
Fone: (42) 3636-1185

DECRETO Nº 06/2023

**Súmula:** Reajusta Valores da UFM (Unidade Fiscal do Município).

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), passando a vigorar a partir da data de sua publicação no **valor de RS 37,24** (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), que servirá de base para cálculos de tributos e penalidades.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e arquite-se.

Cantagalo/PR, 25 de janeiro de 2023.

  
JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal

